



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024

PROCESSO Nº 71000.066524/2024-97

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO
Nº 78/2024 DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
PERMANENTE CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME, POR INTERMÉDIO
DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA CH3 CONTRATOS
E NEGÓCIOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Licitações e Contratos, o senhor **FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS**, nomeado pela Portaria nº 65, de 13 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, portador da matrícula funcional SIAPE nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, vem **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 78/2024, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, celebrado com a **EMPRESA CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.948.354/0001-40, estabelecida à estabelecida na SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, PAVMTO 1, Parte C031, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.381-525, doravante denominada **CONTRATADA**, CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Eletrônico SEI/ME nº 71000.082669/2024-35, para averiguação de eventual aplicação de sanções e o teor do registro das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI nº 16297927), conforme segue.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a extinção unilateral, com base nos inciso I, do art. 137 da Lei nº 14.133/21, do Contrato Administrativo nº 78/2023, firmado com a empresa **CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.948.354/0001-40, devido à inexecução total do objeto contratual, com descumprimento ao item 5.1 do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

2.1. Fica extinto o Contrato Administrativo nº 78/2023, a contar de 30/12/2024 e, por consequência, findam-se a partir desta data as obrigações da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O contrato está sendo extinto unilateralmente, com fundamento legal no disposto pelo art. 137, inc. I c/c o art. 138, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o reiterado descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, caracterizadores dos motivos para a extinção, previstos nos incs. I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a previsão contratual contida na cláusula décima segunda do Contrato nº 78/2024.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

4.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, garantida a eficácia das Cláusulas.

4.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada a sua concordância, de forma inequívoca, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

4.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, nos termos previstos no art. 94, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelo representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FELIPE RIBEIRO ALVES MORAIS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: Ana Camila Miranda Elleres
SIAPE: [REDACTED]

NOME: Lilian de Ascenção Guedes
SIAPE: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral**, em 08/05/2025, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED].

Referência: Processo nº 71000.066524/2024-97

SEI nº 16806360